

À

**CODEPLAN – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

**Att.: CPL – Comissão Permanente de Licitação**

**REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018**

Senhor Pregoeiro,

**RODRIGO M. NOLETO CONSULTORIA E SEGUROS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 22.905.150/0001-87, com sede em Brasília, DF, representada por seu Diretor, que abaixo subscreve, vem à presença de V.Sa. solicitar os seguintes esclarecimentos aos termos do EDITAL de pregão acima referenciado.**

**1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

O item 3.1 do Edital estatui: “Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF – provido pela Secretaria e de Logística e Tecnologia da informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)”.

**1.1.Pergunta:** Podemos entender que será permitida a participação de Administradoras de Benefícios, também?

**2. TIPOS DE PLANO**

No edital há exigência de dois tipos de planos: a) **PLANO I** com internação em enfermaria , de abrangência nacional e; b) **Plano II** com internação em quarto privativo, ambos de abrangência nacional.

**2.1.Perguntamos:** Os planos I e II deverão ter a mesma nomenclatura e oferecer a mesma rede credenciada?

**2.2.**Da Cobertura de *Home Care*. O edital exige a cobertura de *Home Care*. Podemos entender que essa cobertura será em conformidade com As normas da Lei 9656/98 e resoluções em vigor?

**3. DA REDE CREDENCIADA** – O item 11 (Termo de Referência) especifica a rede credenciada mínima que a Licitante deverá apresentar;

O item 11.3.1 (TR) estabelece: “ No mínimo 3 (três) hospitais de grande porte, no DF, sendo **01 com Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal – UTI-NEO e que tenham unidade de terapia intensiva, pronto socorro nas áreas de pediatria, clínica médica, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, cirurgia e cardiologia, atendimento de pronto socorro**, distribuídos obrigatoriamente: 01 na Asa Norte, 01 na Asa Sul, 01 em Taguatinga. (g.n)

**Perguntas:**

3.1 Pelo teor do texto tem-se que a Licitante deverá oferecer, pelo menos, em sua rede credenciada 01 hospital de grande porte na Asa Norte, na Asa Sul e 01 em Taguatinga, que atenda a todas as especificações acima, como: Pronto Socorro 24 horas, nas áreas de pediatria, UTI neonatal, Clínica médica , ginecologia e obstetrícia, ortopedia e cardiologia, tanto eletivo, como em Pronto Socorro.

**Perguntamos: Pelos termos expressos no Edital resta claro o entendimento de que a Licitante tem que oferecer, obrigatoriamente, em sua rede credenciada em Brasília, pelo menos 03 Hospitais nesse padrão, nas localidades de: ASA NORTE, ASA SUL E TAGUATINGA que contemplem o atendimento de Pronto Socorro 24 horas atendendo a todas as especialidades mencionadas no item 3.1. Ou seja: 01 hospital de grande porte na Asa Norte, 01 na Asa Sul e 01 em Taguatinga, sob pena de sua desclassificação**

3.2. De igual forma, no item 11.3 do TR estabelece que: “ A Contratada deverá disponibilizar para a prestação dos serviços, na relação da Rede de Atendimento, própria ou credenciada, em todo o território Nacional, em todas as capitais de, no mínimo: 2 (dois) hospitais de grande porte, sendo 01 com Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal – UTI NEO e que tenham unidade de terapia intensiva, pronto socorro nas áreas de pediatria, clínica médica, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, cirurgia e cardiologia, atendimento de pronto Socorro.

**3.2. Pergunta:** Essa exigência é obrigatória sob pena de inabilitação/desclassificação da Licitante?

3.3. O item 11.4 (termo de Referência) estabelece que dentre o número mínimo de hospitais exigidos, conforme especificação no item 11.3.1 “o Serviço de pronto socorro, em funcionamento 24 horas (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana, sem exceção, que suportem internação, realização de exames complementares de diagnóstico e cirurgias de grande porte, inclusive cardíacas”

**3.3 Pergunta:** Podemos entender que nestes hospitais, assim especificados, obrigatoriamente deverão realizar cirurgias cardíacas, também?

3.4. O item 11.5 do TR estipula o número mínimo **de 520 (quinhentos e vinte)** médicos pessoas físicas ou jurídicas, do total credenciado no Distrito Federal.

3.4 **Pergunta:** Podemos entender não será computado para cálculo do quantitativo exigido o mesmo médico que atenda em locais diferentes? Ou seja, apenas um nome será contabilizado.

#### 4. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

No Caput do Edital o valor Global Estimado da contratação é de R\$ **14.920.480,31 (quatorze milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e um centavos)**.

**Perguntamos:**

4.1. Esse valor global representa apenas a dotação orçamentária da CODEPLAN, sem computar o valor pago pelo empregado?

4.2 A Licitante que ofertar valor superior a esse após a rodada de lances será desclassificada?

4.3 O valor estimado levou em consideração o quantitativo de beneficiários cadastrados em cada plano (enfermaria e Quarto). Anexo I planilha de formação de preços.

**Perguntamos:** Podemos entender que será feita uma migração da população conforme o número de vidas em cada plano, conforme descrito?

#### 5. DO REAJUSTE TÉCNICO OU POR SINISTRALIDADE

O item 22.3 estipula uma modalidade de reajuste pouco usual nos contratos administrativos, estabelecendo uma condição de desconto quando a sinistralidade estiver abaixo do patamar de 0.75 ( setenta e cinco por cento) e aplicação de reajuste quando estiver acima de 0.80 (oitenta por cento).

Perguntamos: 1) Qual a sinistralidade apurada nos últimos 12 (doze) meses? 2) Existem pacientes internados ou em tratamento médico (quimioterapia, radioterapia), hipertensão, fisioterapia, afastados, demitidos, etc? Em caso positivo, quantos e quais as patologias?

Brasília, 04 de outubro de 2.018.

